PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Institui o Banco Municipal de Equipamentos Pediátricos de Urgência e Emergência no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Saúde, Esporte e Proteção Animal

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Banco Municipal de Equipamentos Pediátricos de Urgência e Emergência, com a finalidade de constituir uma reserva estratégica de materiais e dispositivos médicos destinados ao atendimento infantil nas unidades da rede pública de saúde.

Art. 2º O Banco Municipal de Equipamentos Pediátricos terá como objetivos:

I - suprir, de forma emergencial, a falta ou falha de equipamentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais serviços públicos de saúde do município;

II - atender com agilidade as demandas causadas por surtos, epidemias, calamidades ou aumento repentino do fluxo de pacientes pediátricos;

III - garantir o atendimento seguro, eficaz e contínuo de crianças, independentemente da unidade onde busquem assistência.

Art. 3º São considerados equipamentos pediátricos de urgência e emergência, entre outros definidos em regulamento:

Assinado por 3 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, MARCIA BACHIXTE FURLAN e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1A2-562E-8BAE-D0E1 e informe o código E1A2-562E-8BAE-D0E1

I - oxímetros pediátricos;

II - ultrassons portáteis;

III - inaladores e nebulizadores infantis;

IV - equipamentos de ventilação não invasiva adaptados para crianças;

V - monitores multiparamétricos e demais dispositivos compatíveis com a faixa etária pediátrica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

I - gestão, manutenção, distribuição e controle dos equipamentos integrantes do banco;

II - elaboração de critérios objetivos para a retirada, redistribuição e devolução dos equipamentos;

III - atualização periódica do estoque, considerando a demanda e o estado de conservação dos materiais.

Art. 5º Os equipamentos do Banco poderão ser adquiridos com recursos provenientes de:

I - orçamento próprio do Município;

II - emendas parlamentares;

III - convênios com outras esferas de governo;

IV - doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Assinado por 3 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, MARCIA BACHIXTE FURLAN e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1A2-562E-8BAE-D0E1 e informe o código E1A2-562E-8BAE-D0E1

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

CSEPA – COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Bosco Foz
Presidente

Balbinot
Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
Membro

Assinado por 3 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, MARCIA BACHIXTE FURLAN e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1A2-562E-8BAE-D0E1 e informe o código E1A2-562E-8BAE-D0E1

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa responder de forma estruturada e estratégica à recorrente carência de equipamentos pediátricos nas unidades de saúde de Foz do Iguaçu. Durante as visitas técnicas realizadas pelo mandato do vereador Bosco Foz, foi identificada a falta pontual de itens essenciais, como oxímetros pediátricos, monitores e dispositivos respiratórios, principalmente nos períodos de alta demanda, como surtos gripais e endemias.

A criação de um Banco Municipal de Equipamentos Pediátricos permitirá a redistribuição emergencial e planejada de recursos, assegurando o atendimento adequado e contínuo às crianças do município. Trata-se de uma medida de prevenção, eficiência e cuidado, que se alinha aos princípios do SUS e à responsabilidade do ente municipal com a saúde pública.

Contamos com o apoio do Poder Executivo para a implantação desta política, reforçando o compromisso com a infância, a equidade e a saúde de qualidade em Foz do Iguaçu.

Assinado por 3 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, MARCIA BACHIXTE FURLAN e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1A2-562E-8BAE-D0E1 e informe o código E1A2-562E-8BAE-D0E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E1A2-562E-8BAE-D0E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 29/07/2025 09:57:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 29/07/2025 13:13:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 29/07/2025 13:15:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E1A2-562E-8BAE-D0E1